



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.070

TRATA DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE IMOBILIÁRIAS E REGISTRO DE CORRETORES DE IMÓVEIS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Para a expedição de alvará de funcionamento de imobiliária (pessoa jurídica) e para o registro de corretores de imóveis (pessoa física) na Prefeitura Municipal, deverá ser exigida também cópia da carteira de credenciamento no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) - 2ª região (São Paulo) ou em CRECI de outras regiões com a devida averbação da Região de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de outubro de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal